



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 347/2016**

Processo Administrativo nº. 20.361/2016 – Pregão nº. 185/2016

Contrato nº. **347/2016**

Processo Administrativo nº. 20.361/2016 – Pregão nº. 185/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DIGITAL NA PRAÇA JOÃO RODRIGO SOUZA ARANHA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 07, 09 e 11 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Administração, **REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 22.328.070-7 e inscrito no CPF sob nº 068.078.598-13, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Petrarca Bacchi, nº 671 no Bairro Vila Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 20.361/16 – Pregão Presencial n.º 185/16**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a implantação do projeto praça digital na Praça João Rodrigo Souza Aranha, com fornecimento de equipamentos e instalação– exclusivo para ME, EPP e MEI.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Administração, na Praça Marina João Rodrigo Souza Aranha - CECAP;

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens dos Anexos I, serem novos e sem uso anterior;

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

2.4. A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, para a garantia dos equipamentos instalados.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 347/2016

Processo Administrativo nº. 20.361/2016 – Pregão nº. 185/2016

**Prazo de instalação:** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**Local para instalação:** Conforme locais descritos no item 4 do Anexo I.

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant	UN	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	01	RADIO COMUNICADOR DE REDE PONTO-A-PONTO/PONTO-MULTI-PONTO PADRÃO 802.11 A/N PARA EXTERIOR INTEGRADO <b>MARCA: INTELBRAS</b>	03	UN	1.050,00	3.150,00
	02	RADIO PONTO DE ACESSO 802.11 B/G/N EXTERNO CONECTORIZADO <b>MARCA: UBIQUITI</b>	01	UN	1.830,00	1.830,00
	03	NOBREAK 800 VA (ENTARDA BIVOLT / SAÍDA 115V) <b>MARCA: SMS</b>	02	UN	566,00	1.132,00
	04	CAIXA HERMÉTICA 60X50X25 COM COOLER <b>MARCA: INFOARTE</b>	01	UN	625,00	625,00
	05	POSTE RETO 6 METROS COM BASE E CHUMBADORES <b>MARCA: SOL TÉCNICA</b>	01	UN	1.300,00	1.300,00
	06	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PRAÇAS DIGITAIS NA PRAÇA MARINA PASSOS (SERVIÇO DE FIXAÇÃO DO POSTE E REDE ELÉTRICA INCLUSO).	01	SERV	3.963,00	3.963,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 1 R\$ 12.000,00</b>						

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2007 – 3390301700 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 07.

02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2007 – 3390395700 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 09.

02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2007 – 449023500 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 11.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:



**Contrato nº. 347/2016**

Processo Administrativo nº. 20.361/2016 – Pregão nº. 185/2016

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

7.1.5 - Disponibilizar de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

#### **8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 347/2016**

Processo Administrativo nº. 20.361/2016 – Pregão nº. 185/2016

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 JUL 2016

**REGINALDO MARIANO CONCEIÇÃO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**SYSTEM WAY INFORMATICA LTDA ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Luciano Pelicia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.165-2

2 -   
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6